



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Lei Municipal nº 591, de 16 de outubro de 2020.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PORTEIRAS para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA DO TESOURO	57.775.000,00
1.1 - Receitas Correntes	60.667.000,00
- Receita Tributária	2.567.000,00
- Receita Patrimonial	200.000,00
- Transferências Correntes	57.775.000,00
- Outras Receitas Correntes	125.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.365.000,00
- Alienação de Bens	15.000,00
- Transferências de Capital	4.350.000,00
1.3 - DEDUÇÕES DE RECEITAS	(5.032.000,00)
TOTAL GERAL	57.775.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 41.001.250,00 (Quarenta e Um Milhões Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.998.750,00 (Dezoito Milhões Novecentos e Noventa e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.829.719,27
Gabinete do Prefeito e Vice	836.000,00
Procuradoria Jurídica	267.500,00
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	2.143.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	1.822.000,00
Secretaria Mun De Assistência Social	925.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	1.148.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.326.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	9.000.280,73
Fundo Municipal de Educação	23.014.750,00
Fundo Municipal de Saúde	14.171.050,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.680.200,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	74.000,00
Fundo Municipal do Desenvolvimento	262.000,00
Reserva de Contingencia	500.000,00
TOTAL GERAL	60.000.000,00

Parágrafo Único - O poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a eles atribuídas, autorizados a:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2021.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 - Material de Consumo; 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 - Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10 - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de dois mil e vinte (2020).


FABIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal